



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018
PROCESSO Nº 128/2018

Aos 21 dias do mês de setembro de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, com sede em Novo Horizonte/SP, à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, Novo Horizonte/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 45.152.139/0001-99, ora representada pelo Prefeito Municipal, **TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.217.604-SSP/SP e do CPF/MF nº 836.817.288-87, em virtude do resultado do Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de Novo Horizonte, conforme descrito no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria/Diretoria requisitantes tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º (primeiro) lugar, no certame acima numerado. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.122/06 de 02 de março de 2006 e 4.117/06 de 15 de fevereiro de 2006, além das demais normas legais em vigor aplicáveis.

01 – DETENTORA: FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI ME, com sede à Rua Restinga, nº 52, Tatuapé, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 02.253.071/0001-21, neste ato representada por seu proprietário, **SR SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA LEITE**, portador da cédula de identidade RG nº 19606201 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 181.762.208-09, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados de acordo com especificação do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços, para contratações futuras durante o prazo de sua validade, de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos da Prefeitura de Novo Horizonte, que integrou o Edital em todos os seus termos e condições, quando deles as Secretaria/Diretorias requisitantes tiver a necessidade, referente aos lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)	TOTAL
06	VOLKSWAGEN – CAMINHÕES	39	16.775,00
21	RENAULT – MICRO-ÔNIBUS	39	12.200,00
27	HP – TRATORES E IMPLEMENTOS	10	13.500,00
28	KOHLER – TRATORES E IMPLEMENTOS	10	13.500,00
32	SEM MARCA – TRATORES E IMPLEMENTOS	15,03	29.739,50
33	VERMEER – TRATORES E IMPLEMENTOS	15,03	21.242,50
34	CITROEN – VANS	39	24.400,00
35	FIAT – VANS	39	51.850,00
37	FIAT – VEÍCULOS PASSEIO	39	24.400,00
40	RENAULT – VEÍCULOS PASSEIO	39	12.200,00
42	VOLKSWAGEN – VEÍCULOS PASSEIO	39	45.750,00
	VALOR TOTAL		265.557,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a PREFEITURA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação do objeto junto à DETENTORA, através de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, observado o regular processamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

2.2 – A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da DETENTORA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores.

2.3 – O objeto, só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição, desde que, comprovada a existência de defeitos, má fé do CONTRATADO ou condições que comprometam a integridade do objeto.

2.4 – O objeto fornecido deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

2.5 – O CONTRATADO obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto nos qual se verificar defeito, no prazo estipulado pelo Município.

2.6 – A PREFEITURA, através da Secretaria/Diretoria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nela previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado, se não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços unitários e total do lote da presente Ata, correspondem aos decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre o preço de tabela constante do edital, que passarão a integrar a ata de registro de preços no momento da contratação, correspondendo ao da data da celebração da ata.

3.2 – Os preços apresentados pela DETENTORA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 – Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;

3.4 – O objeto registrado não sofrerá reajuste durante o período de validade do registro, salvo se comprovado a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, através de demonstração analítica da equação econômico financeira, consoante entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL ESTIMADO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO.

4.1. O valor estimado para o presente Termo é de R\$ 265.557,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), correspondente aos LOTES 06-21-27-28-32-33-34-35-37-40-42.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, vedada a possibilidade de prorrogação;

5.2. Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte não será obrigada a adquirir o objeto referido no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar o registro, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à DETENTORA neste caso, o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A entrega do objeto dos contratos vinculados à presente Ata de Registro deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretaria/Diretorias requisitantes, correndo por conta exclusiva do(a) Contratado(a) as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.

6.2. Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

6.3. Comunicar à Prefeitura de Novo Horizonte, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6.4. Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição das peças defeituosas que lhe for devolvida oficialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1 – Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto;

7.2 – Fica a PREFEITURA isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Em cada contrato formalizado por Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias, a contar da entrega desses documentos à DETENTORA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, desde que o objeto do presente certame seja fornecido de acordo com o solicitado e a nota fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria/Diretoria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela PREFEITURA quando:

- a) A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes dos seus termos, injustificadamente;
- b) A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo estabelecido e a PREFEITURA não aceitar a justificativa de não tê-lo feito;
- c) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato formalizado com base nela;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a DETENTORA não aceitar negociação a fim de readequá-los aos correntes no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda por publicação oficial na hipótese da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



Folha
Nº

10.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Ficam assegurados à PREFEITURA, os direitos previstos no artigo 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a CONTRATADA estar ciente dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem assim das disposições dos Decretos Municipais nº 4.122/06 e 4.117/06 sobre penalidades aplicáveis;

11.2 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores totais ou residuais do contrato, conforme o caso.

11.3 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva, salvo se quitada administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integra-se esta Ata, a(s) proposta da DETENTORA.

12.2 – Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.3 – Os casos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/06.

Novo Horizonte/SP, 21 de setembro de 2018

Dr. Toshio Toyota
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Sérgio Ricardo de Oliveira Leite
FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Julio Cesar Monzani
RG: 41.574.787-9
Agente Administrativo I

Leandro Aparecido Elebrack
CPF: 275.394.768-69
Chefe do Setor de Transporte da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 150/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresa Especializada no FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS para Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura de Novo Horizonte, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Novo Horizonte, 21 de setembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LEANDRO APARECIDO ELEBRACK**

Cargo: CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DA SAUDE

CPF: 275.394.768-69 – RG: 28.600.466-5

Data de Nascimento: 01/07/1978

Endereço residencial completo: Rua Vereador Saulo de Campos, nº 344 – Vale do Sol

E-mail institucional: frotas@novohorizonte.sp.gov.br

Telefones: (17) 3542-9921 – (17) 99783 – 4870

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **TOSHIO TOYOTA**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: CPF: 836.817.288-87 - RG: 4.217.604

Data de Nascimento: 20/07/1949

Endereço residencial completo: Rua XV de novembro, nº 1136 – Vila Pati

E-mail institucional: gabinete@novohorizonte.sp.gov.br - E-mail pessoal: t.toyota@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3542 – 2024 – (17) 3543 – 9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA LEITE**

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 181.762.208-09 – RG: 19606201

Data de Nascimento: 24/08/1975

Endereço residencial completo: Rua Voluntários da Pátria, nº 2545 - Santana, São Paulo – SP

E-mail institucional: fusionpecas@terra.com.br - E-mail pessoal: fusionlicita@terra.com.br

Telefone: (11) 2093-1859 / (11) 2294 - 9719

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Ata de Registro de Preços nº 150/2018 – Processo Licitatório nº 128/2018
Pregão Presencial nº: 086/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresa Especializada no FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS para Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura de Novo Horizonte, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Contratado: **FUSION COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME**

CNPJ: 02.253.071/0001-21

I.E.: 148.558.698.119

Endereço: Rua Sergipe, nº 3993, Vila Paulista – Catanduva - SP

Telefone: (11) 2093-1859 / (11) 2294 – 9719

Email: fusionpecas@terra.com.br

Responsável: **SR. SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA LEITE**

CPF: 181.762.208-09 – RG: 19606201

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 2545, Santana, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2093-1859 / (11) 2294 – 9719

Email: fusionlicita@terra.com.br

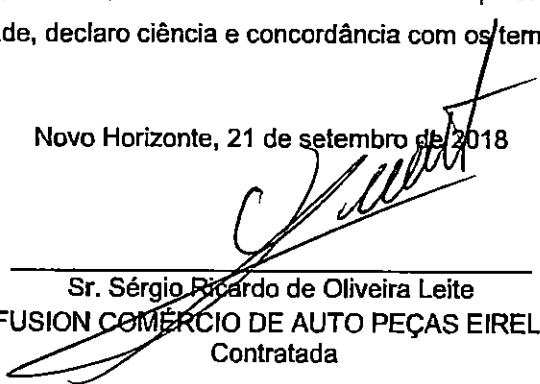
Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos da Ata de Registro de Preços nº 150/2018, referente ao processo licitatório nº 128/2018 – Pregão Presencial nº 086/2018, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de Empresa Especializada no FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS para Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura de Novo Horizonte**, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, do decreto municipal nº 6.342/18, e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 8666/93, que rege os processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Novo Horizonte, disponível no endereço: www.novohorizonte.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

Novo Horizonte, 21 de setembro de 2018



Sr. Sérgio Ricardo de Oliveira Leite
FUSION COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI
Contratada